



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais

RESOLUÇÃO PPGPS 02/2026

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais (PPGPS), no uso de suas atribuições regimentais e considerando as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), resolve:

Art. 1º – Dos Requisitos para o Acúmulo de Bolsas

Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para que discentes do PPGPS/UENF, com vínculo empregatício, possam acumular bolsa de estudos CAPES:

I – Comprovar, mediante documentação oficial original emitida pelo órgão competente da instituição empregadora, que a carga horária total de trabalho, considerando todos os vínculos, não ultrapassa 20 (vinte) horas semanais;

II – Comprovar rendimento médio mensal bruto dentro dos seguintes limites:

a) Para discentes de mestrado: até 5 (cinco) vezes o valor da bolsa de mestrado vigente;

b) Para discentes de doutorado: até 4,0 (quatro) vezes o valor da bolsa de doutorado vigente;

§ 1º A comprovação da renda média mensal deverá observar os seguintes critérios:

I – Discentes com vínculo empregatício: apresentação dos contracheques dos últimos 3 (três) meses;

II – Discentes sem vínculo empregatício: apresentação da última declaração de imposto de renda ou documento equivalente (em caso de MEI ou similar), sendo a renda média mensal estimada pela divisão do rendimento bruto anual por 12 (doze);

III – Não possuir outra bolsa de natureza equivalente, no mesmo nível de formação, financiada com recursos públicos federais, seja no Brasil ou no exterior, conforme Art. 2º, I da Portaria CAPES nº 133/2023 e Art. 2º, I da Portaria CAPES nº 187/2023;

IV – Apresentar carta de anuência do orientador quanto ao acúmulo de bolsa, conforme Art. 3º, §4º, da Portaria CAPES nº 187/2023.

Art. 2º – Do Critério para acúmulo de Bolsa

Fica estabelecido o seguinte critério geral para acúmulo de bolsas a discentes com vínculo empregatício:

I- A concessão de bolsas a discentes com vínculo empregatício somente ocorrerá após a contemplação de todos(as) os(as) discentes sem vínculo empregatício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais

II – Terão prioridade os cotistas e os(as) discentes com menor rendimento médio mensal bruto, conforme os comprovantes apresentados.

Parágrafo único: Apenas as bolsas remanescentes/ociosas serão consideradas em caso de acúmulo (Resolução COLAC nº 34 de 21 de março de 2024).

Art. 3º – Dos Critérios de Desempate

Na hipótese de empate entre discentes que atendam aos requisitos previstos no art. 1º, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Cotista
- II - Nota final obtida no respectivo processo seletivo;
- III - Nota obtida na prova de conhecimento específico (prova escrita) do processo seletivo;
- IV - Maior coeficiente de rendimento acadêmico
- V – Cumprimento rigoroso dos prazos regimentais:
 - a) Para o mestrado: defesa do projeto de dissertação;
 - b) Para o doutorado: defesa do projeto de tese e aprovação no exame de qualificação;
- VI – Maior tempo de vínculo com o curso.

Art. 4º – Do Remanejamento de Bolsa

Caso haja necessidade de redistribuição das bolsas em virtude da existência de discentes sem vínculo empregatício e sem bolsa no PPGPS, poderá haver o cancelamento da bolsa de discentes com vínculo empregatício, observando-se exclusivamente o critério de renda.

Parágrafo único. Nesse caso, será suspensa a bolsa do(a) discente com maior rendimento médio mensal bruto, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º – Da Manutenção da Bolsa

Os(as) discentes com vínculo empregatício deverão cumprir os seguintes requisitos para manutenção da bolsa:

- I – A cada 6 (seis) meses, comprovar que permanecem atendendo aos requisitos estabelecidos no Art. 1º, por meio da apresentação dos seguintes documentos à Coordenação do PPGPS:
 - a) Contracheques dos últimos 3 (três) meses;
 - b) Comprovante oficial original atualizado de carga horária laboral, emitido pelo órgão competente da instituição empregadora;
- II – Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 dias;
- III – Alcançar, no mínimo, conceito “B” em todas as disciplinas cursadas;
- IV – Participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de todos os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais

eventos acadêmicos promovidos pelo PPGPS (seminários, jornadas, mesas-redondas, entre outros) em cada semestre letivo;

V – Comprovar participação no Congresso de Pós-Graduação (CONPG) durante a vigência da bolsa.

- a) discentes do primeiro ano do mestrado e do primeiro e segundo anos do doutorado devem comprovar participação como ouvintes.
- b) discentes do segundo ano de mestrado e terceiro ano do doutorado deverão comprovar, através do envio dos trabalhos submetidos, participação em sessão de apresentação oral ou banner

Art. 6º – Da Avaliação Semestral

Ao final de cada semestre letivo, a Comissão Coordenadora do PPGPS avaliará o desempenho acadêmico e a situação laboral dos(as) discentes beneficiários(as) de bolsa com acúmulo.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer dos requisitos previstos nesta Resolução implicará na solicitação do cancelamento da bolsa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 7º – Da Vedação de Acúmulo de Bolsas de Mesmo Nível

Fica vedado o acúmulo de bolsas CAPES de mesmo nível (mestrado, doutorado ou pós-doutorado) financiadas com recursos públicos federais, conforme Portaria CAPES nº 133/20233 e Portaria CAPES nº 187/2023

Art. 8º – Da Comunicação e Transparência

O discente beneficiário deverá informar imediatamente à Coordenação do Programa qualquer alteração em sua situação laboral ou acadêmica que possa impactar os requisitos para manutenção da bolsa.

Art. 9º – Da Autonomia do Programa

O PPGPS reserva-se o direito de regulamentar procedimentos complementares para a análise e aprovação do acúmulo de bolsas, respeitando as normas da CAPES e demais órgãos reguladores.

Art. 10º – Da Revogação

Ficam revogadas todas as resoluções e disposições em contrário pertinentes ao acúmulo de bolsas no âmbito do PPGPS.

Art. 11º – Disposições Finais

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.